

;Lei nº 119/61

Súmula:- Altera a Taxa de Expediente.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONÉL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ decreta,
e eu, FREDERICO BERGER, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de Expediente, no valor de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros)
será cobrada sobre qualquer talão ou documento expedido pela
Tesouraria.-

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas
as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 de
Outubro de 1961.-



Frederico Berger
Prefeito Municipal.-

SM:-